

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 590/01

SESSÃO DE 10. /12 /1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 003365/96 A.I.-282880

RECORRENTE: Royton Quimica Farmaceutica Ltda

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA:

ICMS- Falta de Recolhimento. Substituição Tributária. Configurado o fato. Penalidade com previsão no Art. 767, Inciso I "F" do Decreto 21219/91. Decisão por UNANIMIDADE de votos.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que o contribuinte acima qualificado, reteve o ICMS a menor na qualidade de contribuinte substituto no período de maio de 1995 a abril de 1996 no valor de R\$. 170.748,60.

- Não apresentou defesa
- Julgamento em 1ª Instancia PROCEDENTE
- Recurso Voluntário

Parecer da Assessoria Tributária pela manutenção do Julgamento em Primeira Instância, ratificado pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois de analisados os autos, verificamos que, configurado está, o fato do não recolhimento do ICMS, (retenção a menor) e que de fato houve a infração a legislação estadual, vez que o preço tomado com base da substituição Tributária fora inferior aos divulgados pela própria empresa recorrente para cobrança do consumidor final infringindo indubitavelmente o que dispõe a cláusula segundo do convênio ICMS nº 76/94, fato este não questionado pela recorrente .

Isto posto, somos, pela manutenção da sentença condenatória de 1ª Instancia, arremados no parecer da douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Royton Quimica Farmaceutica.
e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr **MAIORIA DE VOTOS, COM VOTO DE DESEMPATE** da Presidencia resolve rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Fran-

cisco Albuquerque Fernando Barrocas, Benoni Vieira e Antonio Luiz do Nascimento. No mérito por UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso voluntário para lhe negar provimento acatando decisão em 1ª Instância, julgando pela PROCEDENCIA do feito fiscal, e nos termos da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza 16/12/2001

PRESIDENTE

Dr. Nabor Barbosa Meira

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Alton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antônio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Dr. Benoni Vieira da Silva

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado